**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**
**GABINETE DA CORREGEDORIA**
Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

# PROVIMENTO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos ao Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 020, de 20 de maio de 2014).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a sugestão encaminhada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Piauí, através do Processo Administrativo nº 0000991-47.2014.8.18.0139;

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Geral de Justiça, de disciplinar a atividade do Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar normas sobre o cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores.

**R E S O L V E**:

Art. 1º Os Arts. 194, 195, 199, 207 e 212 do Provimento nº 20, de 20 de maio de 2014 - Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – passam a ter a seguinte redação:

> "Art. 194. O mandado deverá ser cumprido no prazo máximo de **15** (quinze) dias **úteis**, salvo previsão de prazo específico para seu cumprimento ou quando depender da realização de outro ato.

Art. 195.....

§ 1º. O prazo para devolução de mandados expedidos com antecedência superior a 90 dias do ato a ser realizado será de 10 (dez) dias úteis antes da data do ato.

§ 2º. O cumprimento e devolução dos mandados de condução coercitiva dar-se-á na data de apresentação da pessoa conduzida.

Art. 199 ….....

Parágrafo Único. Diante da resistência ao cumprimento do mandado o Oficial de Justiça solicitará o uso de reforço policial ao Juiz da respectiva unidade, sem a devolução do mandado.

Art. 207.....
(...)
§4º. Caso o Oficial de Justiça e Avaliador tenha conhecimento de outros endereços nos quais possa cumprir o mandado deverá a eles se dirigir para a prática do ato, ainda que fora da sua área, consignando o ocorrido na certidão correspondente.

Art. 212.....
(...)
§ 7º Nenhum mandado poderá permanecer com o Oficial de Justiça e Avaliador por mais de 15 (quinze) dias **úteis**, salvo o de citação, penhora e avaliação (Art. 211, § 4º) e as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 195, devendo eventual descumprimento ser imediatamente comunicado ao Juiz Coordenador para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

§8º Não poderá gozar férias, licença prêmio, licença sem vencimento ou licença capacitação, o Oficial de Justiça e Avaliador que possua mandados com prazo de cumprimento expirado, ou que se expire no prazo de gozo do benefício, salvo em caso de distribuição excepcional de mandados, se houver concordância expressa do Juiz ao qual é vinculado.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 05 de abril de 2016.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA